



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 12/12/2012 às 11h40
Ivanilde / Matr.: 46544

MPV 594

00004

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 594, de 6 de dezembro de 2012			
Autor Deputado Vaz de Lima PSDB/SP			Nº do Prontuário	
1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. (X) Aditiva 5. Substitutivo Global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber um artigo com a seguinte redação:

“Art. O Poder Executivo deverá encaminhar ao Congresso Nacional, até o último dia útil do mês subsequente de cada semestre, relatório pormenorizado sobre os benefícios creditícios relativos às operações realizadas com os recursos dos empréstimos concedidos pela União ao BNDES, no âmbito da Lei nº 12.096, de 2009.

Parágrafo único: os benefícios serão calculados levando em conta a diferença entre o custo de colocação dos títulos da Dívida Pública Mobiliária emitidos para a concessão dos empréstimos a que se refere o *caput* e a respectiva remuneração devida ao Tesouro Nacional pelo BNDES.”

JUSTIFICAÇÃO

Para fazer frente à crise internacional deflagrada em 2008, o governo decidiu estimular o investimento com a ampliação dos recursos para financiamento pelo BNDES por meio de empréstimos da União. A União foi autorizada a emitir, sob a forma de colocação direta, em favor do BNDES, títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal, com características definidas pelo Ministro de Estado da Fazenda. Ficou determinado que, pelos empréstimos, o Tesouro Nacional faria jus à seguinte remuneração: a) sobre até trinta por cento do valor, com base no custo de captação externo, em dólares norte-americanos, do Tesouro Nacional, para prazo equivalente ao do ressarcimento a ser efetuado pelo BNDES à União; e, b) sobre até setenta por cento do valor, com base na Taxa de Juros de Longo Prazo-TJLP acrescido de juros de dois e meio por cento ao ano – a remuneração dessa segunda parcela foi reduzida para TJLP, conforme Lei nº 12.096, de 2009. Em decisão proferida no dia 14 de novembro último, o Tribunal de Contas da União acordou em “determinar à Secretaria de Política Econômica (SPE) do Ministério da Fazenda que “elabore a cada exercício a partir de 2012, em conjunto com a STN, com relação às operações de crédito da União ao BNDES efetivadas a partir de 2008, projeções que permitam

conhecer o montante total das despesas financeiras , relativas aos juros e demais encargos decorrentes da captação pelo Tesouro Nacional, contemplando todo o período de duração dos empréstimos e apresentando recorte específico para os quatro anos seguintes, informando a metodologia ao TCU até 31 de março de cada exercício (...). A presente Emenda pretende, como determinado pelo TCU, que seja conferida ampla transparência ao custo de oportunidade dessas operações, que passaram a ser rotineiras, em lugar de atender a uma situação extraordinária. Pela relevância do tema, esperamos contar com o apoio dos nossos pares.

PARLAMENTAR

X

